



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	»	80\$
A 2.ª série	120\$	»	70\$
A 3.ª série	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 14.º do orçamento do Ministério.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 21 162:

Manda integrar na Junta Provincial de Povoamento de Moçambique a Brigada Técnica de Fomento e Povoamento do Revuè, criada pela Portaria n.º 17 064 e alterada pela Portaria n.º 17 728, que são revogadas.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento, por seu despacho de 3 de Março em curso, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no orçamento vigente deste Ministério:

CAPÍTULO 14.º

Inspecção-Geral de Crédito e Seguros

Artigo 187.º «Encargos administrativos»:

Do n.º 3) «Pagamento de serviços e encargos não especificados» — 3 500\$00

Para o n.º 2) «Publicidade e propaganda»:

3. «Outras despesas» + 3 500\$00

2.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública. 4 de Março de 1965. — O Chefe da Repartição, *Raul da Silva Baptista*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações

Portaria n.º 21 162

O Decreto n.º 44 364, de 25 de Maio de 1962, determina que as missões e brigadas existentes no ultramar deverão, em regra, ser integradas nos serviços afins das províncias ultramarinas e define as condições a que deve obedecer essa integração;

Nestes termos:

Tendo em vista o disposto no referido decreto;
Ouvida a província ultramarina de Moçambique:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º A Brigada Técnica de Fomento e Povoamento do Revuè, criada pela Portaria n.º 17 064, de 12 de Março de 1959, e alterada pela Portaria n.º 17 728, de 13 de Maio de 1960, é integrada na Junta Provincial de Povoamento de Moçambique, nos termos dos §§ 1.º e 2.º do artigo 1.º do Decreto n.º 44 364.

2.º São atribuições da Brigada obter os elementos de estudo necessários para a ocupação e desenvolvimento económico da bacia do Revuè, administrar ou fiscalizar as obras a executar e ocupar-se do povoamento efectivo da zona.

Competir-lhe-á, nomeadamente:

a) Proceder aos trabalhos topográficos necessários para elaboração dos estudos, execução das obras e ocupação efectiva, por famílias europeias ou ruralatos aborígenes, das zonas para tal escolhidas;

b) Fazer o estudo agrológico pormenorizado das mesmas zonas, elaborar as respectivas cartas de solos e correspondentes memórias e definir as possibilidades de utilização das diversas unidades de solos;

c) Inventariar a riqueza florestal das regiões abrangidas pelos blocos a ocupar e das zonas altas, ordenar e fomentar o seu aproveitamento e estudar a arborização das zonas aptas;

d) Estudar e fomentar o povoamento piscícola das albufeiras existentes ou a criar;

e) Estudar em postos e fazendas experimentais os problemas agrícolas e pecuários relacionados com a ocupação e promover o fornecimento de elementos seleccionados (sementes, plantas e gados);

f) Fazer o estudo do cadastro das regiões ocupadas ou concedidas e das regiões a ocupar;

g) Efectuar quaisquer outros trabalhos que lhe sejam atribuídos pelo Ministro do Ultramar ou pelo Governo-Geral de Moçambique;

h) Executar ou fiscalizar as obras de fomento e povoamento, de acordo com os projectos superiormente aprovados;

i) Assumir as funções previstas nos §§ 4.º, 5.º e 6.º do artigo 89.º e no artigo 90.º do Decreto n.º 41 482, até que, oportunamente, e uma vez entrados os diversos colonatos em exploração normal, sejam pela brigada propostas e superiormente criadas as juntas de povoamento agrário correspondentes.

§ 1.º A Brigada elaborará relatórios trimestrais e anuais da sua actividade, que serão enviados à Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações, por intermédio e com o parecer do Governo-Geral da província.

§ 2.º Para efeitos de aprovação, os estudos, planos e projectos elaborados pela Brigada serão sempre enviados, por intermédio do Governo-Geral da província e com o seu parecer, à Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações, que ouvirá os outros serviços do Ministério interessados e os apresentará a despacho ministerial, ou, se for caso disso, enviá-los-á a parecer do Conselho Superior do Fomento Ultramarino.

§ 3.º Os elementos da Brigada, quando em serviço em Lisboa, actuarão na dependência e sob a autoridade da Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações.

§ 4.º Os projectos específicos a encomendar a empresas especializadas privadas, em seguimento a estudos e planos aprovados, sê-lo-ão através da Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações.

3.º A Brigada deverá comunicar regularmente à Repartição de Hidráulica da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes da província todos os dados de natureza hidrológica que forem colhidos e, bem assim, comunicará aos serviços da província, em tempo oportuno, os estudos, planos e projectos que a cada um possa interessar.

§ único. Quando for criada a junta de povoamento agrário em substituição desta brigada, o grupo de engenharia hidráulica será integrado na Repartição de Hidráulica da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes da província.

4.º A Brigada será constituída pelos grupos e serviços cuja constituição, em número de elementos e categorias, constam do quadro anexo à presente portaria.

5.º As condições de admissão e prestação de serviço do pessoal da brigada serão as definidas no Decreto n.º 44 364, com as alterações introduzidas pelos Decretos n.ºs 44 730 e 45 083.

6.º É conferida delegação ao governador-geral da província para cumprimento, dentro das possibilidades financeiras da província, do que está disposto nos artigos 7.º, 8.º e 9.º do Decreto n.º 44 364, com as alterações introduzidas pelos Decretos n.ºs 44 730 e 45 083.

7.º Os encargos de qualquer natureza decorrentes do funcionamento da Brigada serão suportados pela dotação inscrita na rubrica «Aproveitamento de recursos — Fomento agrário, florestal e pecuário» do Plano de Fomento da província de Moçambique.

8.º Ficam revogadas as Portarias n.ºs 17 064, de 12 de Março de 1959, e 17 728, de 28 de Março de 1960.

Ministério do Ultramar, 12 de Março de 1965. — O Ministro do Ultramar, *António Augusto Peixoto Correia*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *Peixoto Correia*.

Quadro a que se refere o n.º 4.º da Portaria n.º 21 162

Designação	Unidades	Categoria
I) Serviços gerais:		
Engenheiro civil chefe da brigada	1	E
Engenheiro electrotécnico	1	F
Chefe dos serviços administrativos	1	J
Encarregados administrativos	2	N
Encarregado de oficinas	1	L
Mecânico com prática de motores <i>Diesel</i>	1	L
Mecânico de 1.ª classe	1	N
Encarregado de expediente	2	N
Desenhador-restituidor	1	L
Desenhadores principais	2	M
Desenhadores de 1.ª classe	2	N
II) Grupo de engenharia hidráulica:		
Engenheiro civil adjunto	1	F
Engenheiros civis	2	H
Agente técnico de engenharia civil e de minas principal	1	K
Hidrometrista principal	1	L
III) Grupo de agronomia:		
Engenheiro agrónomo adjunto	1	F
Engenheiros agrónomos	9	H
Médico veterinário	1	H
Regentes agrícolas principais	3	K
Regentes agrícolas de 1.ª classe	3	L
Analista	1	K
Contabilista	1	K
Práticos agrícolas especializados	6	P
Práticos agrícolas de 1.ª classe	6	R
Preparador de laboratório	1	Q
Assistentes sociais	3	K
IV) Grupo de silvicultura e piscicultura:		
Engenheiro silvicultor adjunto	1	F
Engenheiros silvicultores	3	F
Regentes agrícolas principais	2	K
Práticos agrícolas	4	P
V) Grupo de topografia e geodesia:		
Engenheiro geógrafo adjunto	1	F
Topógrafos principais	3	K
Topógrafos de 1.ª classe	3	L

Ministério do Ultramar, 12 de Março de 1965. — O Ministro do Ultramar, *António Augusto Peixoto Correia*.